

PROJETO DE LEI

01 - 0682 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0682 / 2005

DE

19/10/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

DONATO

ELEMENTA:

INSTITUI A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇO - ISS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:37:23

00000056356-08



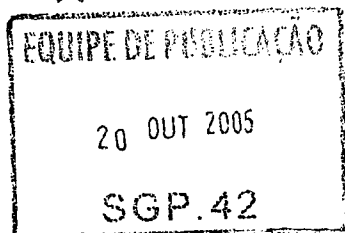
ARQUIVADO EM 22/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

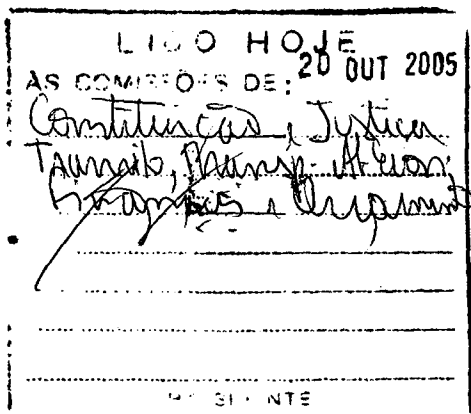


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Donato



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0682/2005



Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS para os prestadores de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os prestadores de serviço que, nos termos da lei municipal 13.701/03 estejam obrigados ao pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviço, podem fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em no máximo 30 (trinta) dias após sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 682/2005
Adelina Cipriote Juc. Parlamentar
RF. 100.406

CMSP - ATN
-29-OUT-2005-18:49-010500

Matéria PL 682/2005. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 22/11/05

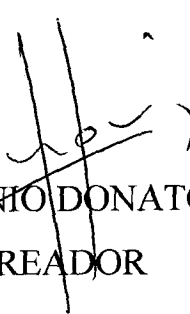
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 682/2005
Ata da Comissão Parlamentar
RF. 100.406

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 682 de 05
Ata da Câmara Municipal
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviços que, nos termos da lei 13.701/03, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Como é sabido, os prestadores de serviços parcelam o recebimento de seus trabalhos, entretanto, não conseguem efetuar o mesmo parcelamento quando vão recolher o ISS dos serviços prestados. Assim, a medida se reveste de inteira justiça, pois propiciará ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISS na medida em que receber o pagamento do serviço prestado.

A medida também tem por finalidade aumentar a arrecadação, pois com a autorização do parcelamento do pagamento do ISS, inúmeros contribuintes que estão na informalidade, em virtude de não conseguirem pagar o tributo à vista, poderão fazê-lo de forma parcelada.

O projeto de lei encontra respaldo nos incisos I, II e III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-682 de 20 05 24 11 105 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 551/02, 388/05

LEI 13.476/02

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

24 11 105

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 24/11/05 às 15:00 b

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

DO NA ACJ-3	
Em 25/11/05	19.8
POR: <i>[assinatura]</i>	

Δ / em 13/12/05 às 11:30h *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>SONINHA</i>
Para relatar.
Sala da Comissão da Constituição e Justiça.
Em: 24/02/06 <i>[assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<i>TIÃO FARIAS</i>
deferido na reunião ordinária de 25/03/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

25/04/04 - 17100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) em anexo(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e 05 e folha de informação nº
em 19/5/06

SOLANGE RAIA DE ASSIS
R.F. 10001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0422/2006

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0682/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, que institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os prestadores de serviço.

O projeto reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

A iniciativa legislativa é comum entre o Chefe do Executivo e o Parlamento (art. 13, III, e 37, *caput* da Lei Orgânica).

A instituição da possibilidade de parcelamento do recolhimento não implica renúncia de receita.

Deve-se observar apenas que a medida não pode entrar imediatamente em vigor, diante disposto nos arts. 8º, *caput*, 12, *caput*, e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõem:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

(...)

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, **considerarão os efeitos das alterações na legislação**, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos*

pl0682-05

17 - RELCOM
17- 0165/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

(...)

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa" (grifo nosso).

Deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto e, para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com os arts. 40, § 3º, inciso I, e 41, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante das razões expostas, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo abaixo apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0682/05.

Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para prestadores de serviços, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços que, nos termos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estejam obrigados ao pagamento do Imposto Sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Serviços de Qualquer Natureza – ISS, podem fazê-lo em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos juntamente com a Lei Orçamentária onde tenha sido feita a previsão das alterações por ela introduzidas, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.

nº 01 - 682 de 2005

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.201

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Donato, que institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para os prestadores de serviço, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Não obstante os meritórios propósitos do seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei.

A propositura, segundo a Exposição de Motivos, “tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviços que, nos termos da Lei 13.701/03, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.” Além disso, de acordo com o autor, a medida contribuiria para aumentar a arrecadação do tributo, “pois com a autorização do parcelamento do pagamento do ISS, inúmeros contribuintes que estão na informalidade, em virtude de não conseguirem pagar o tributo à vista, poderão fazê-lo de forma parcelada.”

O projeto dispõe sobre matéria orçamentária, cujo impulso inicial cabe ao Prefeito, nos termos do disposto no § 2º, inciso IV, do artigo 37 e no inciso X do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece também, em seu artigo 70, inciso VI, competir ao Executivo a administração da receita e das rendas do Município, configurando infringência ao disposto no artigo 2º da Constituição Federal, no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica.

O parcelamento de tais valores significa postergação do recebimento de créditos municipais, inserindo-se a medida em matéria orçamentária, com efeitos diretos e imediatos sobre o orçamento e eventual repercussão negativa nas finanças municipais.

Outro ponto a ser destacado é o do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto não prevê a possibilidade de correção monetária das parcelas, que pode se estender por até 03 (três) meses. Por se tratar de um benefício concedido ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.

nº 01-682 de 2005

Solange Raimundo dos Santos

contribuinte e implicar eventual renúncia de receita nos termos do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a proposta dependeria da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois que lhe seguirem.

De outra parte, cabe destacar que o Executivo não está alheio e isensível à temática trazida à baila pelo autor, uma vez que promulgou a Lei Municipal nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, com regras que se coadunam com a expectativa fiscal do Município, sendo que tal sistemática atua em favor do Fisco e simultaneamente desagrava o contribuinte.

Diante do exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

TIÃO FARIAS
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 5 / 06
página 60 coluna 1 e 2
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,

Transporte e Atividade Econômica

Em, 19 / 5 / 06

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS

R.F. 10501

Secretária

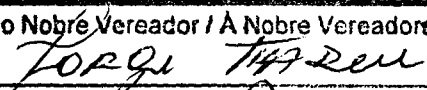
**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**

Em 22/05/06 às 12h-

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 22 / 5 / 2006
Obs: o prazo para a apresentação do relatório é de 10 dias, nos
termos do § 1º

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 17/08/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 40.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-10-	do	fls. 13
Processo nº	682/05		
Eduardo Vasconcellos Oliveira			
Reg. 10.835			

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
16- 1019/2006 TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/2005.

De autoria da nobre Vereador Donato (PT) o presente projeto tem por objetivo o parcelamento do ISS – Imposto Sobre Serviço, aos prestadores de serviços que, nos termos da Lei Municipal 13.701/03 (Altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS) poderão fazê-lo em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 (dez) de cada mês.

Justifica o Autor que é sabido que os prestadores de serviços parcelam o recebimento de seus trabalhos e o mesmo não acontece quando têm que arrecadar o ISS dos serviços prestados.

A matéria apresentada é de interesse público, pois, além de incentivar o pagamento por inúmeros contribuintes que estão inadimplentes no recolhimento do ISS, também permitirá o aumento da arrecadação para os cofres públicos.

Assim sendo, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 17/08/06

Presidente

Relator

[Handwritten signatures of the President and Relator, and other members of the Commission]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 08, 06
página 107 coluna 49
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 21, 08, 06,
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21 108106 às 12 h00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUSSONARO
Para receber:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 21 8 106
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____, sob firma _____ nº 11
33 — Em 031/0106

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)
Lista de participantes não fornecida
Orador não identificado
Manifestação fora do microfone

8497



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 08 em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 682/05

Ass. 16

Reg. 100.812

rod.:B01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública dos projetos de 320/06; 53/03; 172/03; 226/03; 262/05; 351/03; 449/97; 681/05 e 682/05.

Presente o Vereador Paulo Fiorilo.

Informo que estão presentes, como representantes do Executivo, o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, da Secretaria de Finanças; Sr. Mário Apolaro Jr. e José Luiz Pata.

Convido-os para compor a Mesa, até para aproveitá-los para o debate.

Anuncio também a presença do Sr. Evaldo Borges, representante do Banco do Brasil e Paulo Godoy, também do Banco do Brasil, além dos vários assessores de vereadores, que compõem não só esta Comissão, mas também membros de outras comissões.

A pedido do Vereador Ushitaro Kamia, vamos iniciar esta audiência pública pelo PL 262/05, que cria incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho e dá outras providências.

Peço ao assessor do Vereador Ushitaro Kamia se identifique. O senhor tem 5 minutos para apresentação e defesa do projeto.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, pessoas presentes. Tentarei representar o Vereador Kamia, que está em uma audiência fora.

Na realidade, é um projeto bem simples, que dispõe de duas principais colocações: o preenchimento de 10% de postos de trabalho,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 em 07/09/2015 00:00:00

Processo nº 682/05 Ps. 17

Washington C. Viana

Reg. 100.812

rod.:B01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

comprovados durante todo o ano fiscal, para ter direito a um desconto de 10% do valor do ISS.(sic)

E a outra iniciativa importante, para nós a mais importante do projeto, prevê que a Prefeitura elabore um convênio com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Dar o incentivo de 10% para as empresas reduzirem seus custos e assimilarem esses profissionais no mercado não basta, pela experiência prática que observamos pela falta de qualificação das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, isso desde os 16 anos, como aprendiz. Temos muitos deficientes auditivos, capazes de trabalhar, deficientes físicos, mas não temos escolas, nada na iniciativa privada que qualifique essas pessoas para iniciarem seu trabalho.

E também aqueles que tiveram qualquer tipo de atividade, que adquiriram uma deficiência no meio da vida, não de nascença, quando essa pessoa torna-se um deficiente, não consegue reingressar no mercado de trabalho porque não tem qualificação para determinada função, que poderia exercer.

Prevemos criar um incentivo para as empresas que contratem e que o poder público faça parcerias para que as escolas profissionalizantes também possam profissionalizar pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que existe a necessidade de uma técnica diferenciada, de uma formação diferenciada. Podemos dar o exemplo de protéticos. O ramo de trabalho para protéticos é muito grande, é uma função que o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Colha nº 1
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 682/05
Ass. 18
Reg. 100.812

rod.:B01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

deficiente físico pode ter. As escolas de protético já fazem esse trabalho. Baseados nessa experiência, tivemos essa idéia, para que outras atividades se disponham a também fazer esse tipo de treinamento.

Estou à disposição para responder a qualquer tipo de pergunta. Por enquanto, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado, Sr. Marcos.

Passo aos comentários, observações da Secretaria de Finanças.

Tem a palavra o Sr. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Bom dia a todos! Basicamente, teria apenas dois comentários. Realmente, qualquer tipo de incentivo que vise a inserir o deficiente no mercado é, realmente, louvável. Sobre esse aspecto, não há o que se comentar.

Do ponto de vista da administração tributária, temos dois comentários: em primeiro lugar, teríamos dificuldade de regulamentação e controle disso. Mas o mais importante é que, como teremos uma redução de receita de ISS, tendo em vista, necessariamente, a lei complementar 101, de responsabilidade fiscal, no artigo 14, inciso II, é necessário que haja uma compensação. Se temos perda de receita de um lado, é preciso haver compensação de outro, para eventual aprovação desse projeto. Não sei se existe estudo nesse sentido, é fundamental que haja, senão ferimos a LRF.

Basicamente, é que tenho a dizer sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto o Sr. Marcos

(Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15
Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 682/05
Assessoria Jurídica
Reg. 100.812

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Consulto o Sr. Marcos se há alguma outra consideração a fazer depois dessas observações do Sr. José Luiz?

O SR. MARCOS - Estamos aguardando um encaminhamento do projeto até o plenário das emendas para que possam aprimorá-lo e fazer com que ele seja sancionado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes têm interesse em manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra manifestação agradeço o Sr. Marcos e as observações do Sr. José Luiz.

Passemos ao item seguinte: projeto de lei 320/056, que confere nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, no Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Jose Luiz Patri, para que faça as observações necessárias sobre esse PL.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - O que eu teria a dizer com relação ao PL 320/06, basicamente é o seguinte: tendo em vista que já se inspirou o prazo para adesão ao PPI, esse PL estaria prejudicado. Chegaram as minhas mãos, um substitutivo que na verdade ele foi construído aqui pelo Legislativo, inclusive com a participação do próprio PT. Substitutivo esse que ele poderia reabrir, por um prazo de 60 dias o PPI. O Executivo não é contrário a isso, tendo em vista o sucesso do nosso PPI, como todos podem ter acompanhado pela imprensa. O PPI foi um sucesso total. Com relação a esse substitutivo que visa prorrogar - prorrogar não - seria uma reabertura de prazo, tendo em vista que já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 682/05	data: 06-09-06
Processo nº 682/05	IS. 20
Assinatura: [assinatura]	
Reg. 100.512	

rod.:B02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

encerrou o prazo, por 60 dias contados da publicação dessa lei, somos totalmente favoráveis a esse projeto. Tem todo apoio do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem alguma observação, gostaria de fazer alguma pergunta. (Pausa) Sr. José Luiz: Apenas duas dúvidas: a primeira se o senhor tem aqui os dados do que significou essa primeira etapa do PPI aprovado. O sucesso que o senhor fez referencia, é possível transformar em números?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Eu poderia, Sr. Presidente. O PPI, vocês podem acompanhar, vocês tem através do novo SEU. O fechamento parcial implica no montante de adesão de 1 bilhão 846 milhões de reais. Esse é valor de adesão do PPI. Lógico, como previa para receber em até mais de 10 anos porque tinha a proposta de até 120 meses, ou mais de 120 meses, então os contribuintes que aderiram o programa importam o montante de 2 milhões de reais a receber nos próximos dez anos. Para esse ano entraram mais de 300 milhões de reais considerando a vista e quem parcelou e poucas parcelas. Temos ai um período até o final do ano para receber e em termos de quantidade de débitos, um contribuinte poderia ter várias pendências com a Prefeitura do Município de São Paulo. Foram mais de 4 milhões de débitos, 4 milhões 183 mil débitos que ingressara no PPI, que importa, então esse valor 1 bilhão 836 milhões, para receber em mais de 10 anos. Esse é o valor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Outra observação: o projeto inicial pressupunha a inscrição via Internet, nem o o substitutivo, nem o projeto de lei do Prefeito para ampliar o prazo, nesse caso, ouu anterior, previu ou apresentou outras alternativas. Vocês perceberam problemas nesse único mecanismo? Não seria importante, ou necessário,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43	data: 06/09/2015 00:00:00
Processo nº 682/15	IS. 21
Assessoria: C. Viana	
Reg. 100.512	

rod.:B02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

apresentar alternativas aos Municípios sem essa possibilidade. Na verdade a Internet era o foco para permitir o maior controle, porque como é um programa que você vai ter de administrar esse pagamento por mais de 10 anos, o Executivo entendeu que você fazendo de uma forma automatizada facilita esse controle. Mas teve uma outra forma, que foi feita, que foram aquelas propostas enviadas pelo correio: IPTU, taxa do lixo, e alguma coisa de outras taxas tributárias. Essas duas formas: Internet e envio pelo correio abrangeu 100%. Temos seis casos que foram feitos por processos manuais que uma portaria. Seis casos em 4 milhões de débitos. Foi feito todo um trabalho de atendimento. É lógico que quando a gente envolve toda a população, acaba tendo um ou outro deslize ali, mas entendemos que esse método da Internet e a proposta enviada pelo correio irão facilitar essa administração e as demais, porque como eu falei, vai ser necessário administrar essa carteira de cobrança por mais de 10 anos. Tudo informatizado facilitou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não havendo mais nenhuma questão. Encerrada a discussão sobre esse PL. passemos ao item seguinte:

Projeto de lei 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos, onde são realizadas feiras livres e dá outras providências.

Convido o representante do nobre Vereador Aurélio Nomura, para que se identifique e faça uso da palavra, para expor o PL.

(NÃO IDENTIFICADO) - beth



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 189/2015 00:00 do
Processo nº 682/05
Ass. 22
Reg. 140.912

rod.:B03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Vereador, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura, como já é dito na ementa, visa reduzir parcialmente ou conceder parcialmente a isenção do IPTU para imóveis que nas suas vias ou logradouros ocorram feiras livres. A intenção do projeto é compensar pelos fatos que ocorrem quando desses eventos, das feiras livres, na sua limitação do direito do uso do próprio imóvel e no seu direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o projeto.

O SR. JOSÉ LUIZ - O Executivo não apóia o projeto. Entendemos que seria necessário explicar um pouco a forma de tributação do IPTU. Ele incide sobre o valor venal do imóvel e, no caso, se o imóvel está em uma rua ou em um trecho de rua que tem feira pública, a forma que determinamos o valor venal é através da Planta Genérica de Valores, aprovada na Câmara Municipal. Para confecção desta Planta Genérica de Valores é feita pesquisa com mais de cem imobiliárias.

O entendimento do Executivo é o seguinte: quando é feita esta pesquisa de preço de mercado se a feira está depreciando o imóvel já vai aparecer na pesquisa porque o valor de venda está sendo depreciado lá e, portanto, o valor venal do imóvel, para efeito do IPTU já estaria contemplando esta questão da feira livre lá. Não obstante esta questão que entendemos seja fundamental colocar existe uma grande quantidade de feiras livres no Município, conseqüentemente uma grande quantidade de imóveis que seriam beneficiados ocasionando uma perda enorme de IPTU para a Cidade. Daí, como foi colocado para a Cidade e, aí, como já foi colocado para outro projeto de lei, o presente projeto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19	atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 682/05	fls. 23
Assessoria Jurídica	Reg. 100.812

rod.:B03 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

não apresenta como iremos compensar essa renúncia fiscal, por outro lado, onde teria essa receita para equilibrar.

Então, face a esses elementos o Executivo entende que o projeto de lei não atende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não terá amparo do Executivo.

Consulto se o assessor do Vereador tem alguma outra questão.

Pergunto se algum dos presentes tem interesse em se manifestar sobre o PL.

Não havendo nenhum outro inscrito encerrada a audiência sobre o PL 449/97, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 681/05 do Vereador Antônio Donato, que autoriza cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do Simples, para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Peço que a assessora do Vereador se identifique. Tem cinco minutos para defender e expor o projeto.

A SRA. CARINA - Sou assessora do Vereador Antônio Donato. O projeto, como foi lido na ementa, autoriza a cobrança do Imposto Sobre Serviços através do Simples para empresas de pequeno porte com receita anual igual ou inferior a 720 mil reais. A lei que instituiu o Simples autoriza a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as micro-empresas. Em convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria da Receita Federal em 1998, estabeleceu que apenas as micro-empresas poderiam recolher o ISS ou o Simples. Então, esse projeto de lei vem para autorizar que as empresas de pequeno porte entrem nesse convênio celebrado com a municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 autuada em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 682/05 S. 24

Assessoria Jurídica

Reg. 100.312

rod.:B03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o PL.

O SR. JOSÉ LUIZ - Aqui temos dois problemas. Um dos problemas é de suma importância para que analisemos com o devido cuidado. Primeiro, fazendo uma análise tenderíamos a ter perda real de arrecadação por conta desse convênio. Hoje praticamos, em média alíquotas em torno de 4.7%, digamos, praticamente 5%. Com esse convênio teremos uma perda de alíquota que cairia de 5% para 1%. Daí teríamos uma perda de arrecadação em torno de 300 milhões o que já seria algo inaceitável. Mais do que isso - e gostaria de aproveitar a nossa presença na Câmara para dizer o seguinte - esse tipo de iniciativa faz com que cada vez mais tenhamos perda de autonomia. Estamos percebendo que há um movimento nacional em que parece que a Federação está se resumindo à União. Temos de cada vez mais lutar para que a Federação neste País tenha força. A Federação, na verdade o sistema federativo é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Como Prefeitura do Município de São Paulo, como Câmara Municipal temos que cada vez mais lutar pela Federação e pela autonomia do Município. Temos dois tributos que são absolutamente fundamentais para o Município de São Paulo que são o IPTU e o ISS. Temos de lutar para que esses tributos sejam geridos e administrados por nós. A partir do momento em que assinamos esse convênio com a receita federal...(Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21
autuado em 30/09/2015 00:00:00 do
Processo nº 682/05
Assessoria Jurídica
Reg. 100.812
fls. 25

rod.:B04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

... a partir do momento em que assinamos esse convênio com a Receita Federal, mais uma vez um ataque direto à autonomia municipal, e não podemos, de forma nenhuma, aceitar que isso vingue.

Então, não somos, realmente, favoráveis a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Antes de passar a palavra à assessora do Vereador, quero anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Pergunto se a assessora quer fazer algum comentário.

-Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém do plenário tem algum comentário sobre o PL. (Pausa)

Não havendo mais nenhum comentário, encerrada a audiência pública sobre o PL do nobre Vereador Donato.

Próximo projeto de Lei, também do Vereador Donato. PL 682/05. Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do imposto sobre serviços, ISS, para prestadores de serviço.

Passo a palavra à assessora do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviço que, nos termos da lei, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Ele possibilita que os prestadores de serviço façam esse parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 de cada mês.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo aos comentários do Sr. José Luiz.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Arquivo nº 30/09/2015 00:00:00 do

Proc. nº 18.415/26

Assessoria: Viana

Reg. 100.512

rod.:B04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. JOSÉ LUIZ - Novamente, dois comentários.

Em primeiro lugar, isso tenderia a dificultar o nosso gerenciamento, mas me parece que o problema maior não é esse. A partir do momento em que você divide, em três parcelas, o valor do ISS que hoje é recolhido, de uma única vez, no dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador, resolveríamos a situação do contribuinte só nos três primeiros meses. Ao se dividir em três vezes, acumulando três meses, se você verificar, é como se o contribuinte estivesse pagando a totalidade do imposto.

Então, não me parece que seja um mecanismo que facilitará a vida do contribuinte. Só facilitaria em um primeiro momento, nos dois primeiros meses. A partir do terceiro mês, o contribuinte, praticamente, continuaria pagando ISS na integralidade.

Isso dificultaria, um pouco, nosso gerenciamento.

Não vemos muita praticidade nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Algum comentário? Pergunto se alguém da platéia tem interesse em comentar o projeto. (Pausa) Como não há, encerrada a discussão do PL 682/06.

Agradeço à assessoria do Vereador.

PL 172/03, altera parcialmente a redação do Caput do artigo 25 da lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra, por 5 minutos, a assessoria do nobre Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 2 de 2 em 24/09/2015 00:00:00

Processo nº 682/15
Assessoria: Carla
Reg. 10.512

rod.:B04 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

A SRA. ROSIMARI - Sou assessora do Vereador Paulo Frange. Neste projeto, no artigo 25, só estamos incluindo os funcionários de instituições conveniadas com o município.

Qual a finalidade? A LDB, lei de diretrizes e bases da educação, hoje exige que os funcionários que trabalham nos Centros de Educação Infantil tenham formação. A educação está passando por um sério processo, está se desenvolvendo, e pagam esse desenvolvimento com a Cooperapic (?) e com a fundação.

Então, o projeto poderia, primeiro, estar voltado para atender a esse público.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - A única coisa possível de ser dita com relação a isso, e percebemos que só houve inserção dessa questão, é dizer que o foco original desse artigo, originado na época do Dr. João Sayad e nosso chefe de gabinete, hoje Ministro Fernando Haddad - isso foi construído e idealizado por ele - era o funcionário público municipal, ou seja, era você fomentar, desenvolver o aprendizado do funcionário público municipal.

Nossa única preocupação é que você começaria a abrir isso para outras pessoas que não funcionários públicos municipais. Aí se fugiria um pouquinho do foco original desse projeto.

Fora isso, nada mais a acrescentar.

A SRA. ROSIMARI - Temos de considerar que hoje temos as CEIs, que são conveniadas, só que têm de se atender a LDB, lei de diretrizes e bases. Pela per capita hoje paga, elas não têm condições de dar essa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25/15 de 2015 00:00:00

Processo nº 52/15 fls. 28

Assinatura: Carla

Reg. 109.812

rod.:B04 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

formação exigida pela LDB. O município, a educação hoje já está vendo um meio para pagar isso, por meio da Cooperapic e da fundação, mas gostaríamos, em vez de a Secretaria pagar isso, que fosse feita através desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em comentar ou perguntar sobre o projeto.

Não havendo nenhuma questão, encerrada a audiência pública do PL 172/03, do Vereador Paulo Frange.

PL 226/03, permite ao Executivo (Segue Marcelo)

SEM REGISTRO EM TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 de 30 09/2015 00:00:00

Processo nº 682/06 RS. 29

Washington O. Viana

Reg. 100.912

rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

PL 226/2003, permite ao Executivo efetuar alteração da redação do artigo 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências. De autoria do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Assessor do Vereador, por cinco minutos.

O SR. TOMAZINI - Bom dia a todos. Sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Este projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, projeto autorizativo, prevê a ampliação da isenção da taxa de resíduos sólidos para aposentados e pensionistas por invalidez e para aqueles que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Então o projeto quer, na verdade, ampliar o benefício dessa taxa de lixo para essa categoria. O objetivo dele somente é esse.

O SR. ARNALDO - A gente gostaria de ressaltar que a TRSD, a taxa do lixo, foi extinta a partir de 2006. Existiam regras que condicionavam isenção ao aposentado quando foi instituído esse tributo. Nós entendemos que ele prevê, na verdade, uma remissão porque ele está retroagindo à data de 1º de abril de 2003, então não seria uma isenção, seria uma remissão porque os créditos já estão constituídos e também abriria mão de receita sem falar da compensação. Então a gente entende que tem vício por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se tem alguma outra manifestação? (Pausa) Se os presentes têm interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra inscrição dou



rod.:B05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

por encerrado o debate sobre o PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Próximo projeto é o PL 351/2003, altera redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002. Autoria do Vereador Goulart.

Peço que a Assessoria se identifique. Tem cinco minutos para expor o projeto.

A SRA. ISABEL - Sou Assessora do Vereador Goulart. Este projeto é bem simples, é sobre a contribuição do custeio de serviço de iluminação pública. Vem sanar um equívoco da lei original, que é a 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

As pessoas que residem hoje em área rural estão pagando a mesma taxa de quem presta serviços rurais e não a taxa residencial, que é de 3,50, que é cobrada só para as residências urbanas. Então este projeto vem a sanar este equívoco para que as pessoas passem a pagar não os 11,00 reais, que é para quem presta serviço, a taxa residencial mesmo, que é de 3,50 reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - O único comentário que a gente teria a fazer neste caso e eu teria que fazer uma pesquisa e confesso que a gente não conseguiu verificar, então fica o nosso compromisso, porque hoje o que acontece? Hoje esses moradores das áreas rurais eles pagam 11,00 reais porque é entendido que eles são equiparados ao comércio, que hoje paga 11,00 reais. Eu não saberia dizer se isso, na verdade, é uma determinação ou não da Aneel. É isso que nós temos que verificar. Se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 de 2015 00:00:00

Processo nº 682/05

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Fls. 31

rod.:B05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

isso não for verdade, ou seja, se isso não for uma determinação da Aneel a gente não vê o menor problema, como disse você, de corrigir este equívoco, mas teríamos que fazer uma pesquisa para verificar se realmente houve um equívoco do texto, ou, se na verdade, isso foi por conta de uma disposição da Aneel.

Então ficamos aqui com o compromisso de verificar e depois falar alguma coisa para você nesse sentido.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só gostaria de complementar dizendo que vamos fazer essa pesquisa, mas entendemos que o custo maior da taxa de iluminação da taxa de iluminação para o rural é em função também da necessidade de custo de implantação, porque você vai ter que levar o posteamento, os postes e os fios para atender poucos contribuintes porque em tese os consumidores rurais têm maior área e estariam mais distantes. Então você teria um ganho na zona urbana, você atenderia com o mesmo poste um quarteirão, aqui você atende centenas de contribuintes, na zona rural você atenderia menos, então é uma contrapartida em função dessa iluminação, mas a gente vai fazer essa pesquisa da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Pergunto se a Assessoria tem alguma outra questão?

A SRA. ISABEL - É em referência a esta última colocação. Eu acho que a gente deveria estar levando em conta a isonomia, que todas as pessoas que residem têm que estar pagando o mesmo valor. Existem na área rural as pessoas que prestam as atividades rurais. Então não teria motivo para estar fazendo essa diferença de valores a todas as pessoas que residem no local.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Feita em 28/09/2015 00:00:00

Processo nº 682/05 - Pls. 32

Washington O. Viana

Reg. 100.812

rod.:B05 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

O SR. JOSÉ LUÍS - Eu só gostaria de complementar dizendo que a isonomia trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Então a gente entende que não estaria ferindo o princípio da isonomia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se mais alguém tem interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma inscrição declaro encerrada a audiência pública do PL 351/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Último PL desta audiência pública, PL 53/2003, dispõe sobre incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tem a palavra o Assessor do Vereador. Tem cinco minutos para defender e informar sobre o PL.

O SR. MAURO MELO - Sou Assessor Jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O projeto é bem simples, visa suprir uma necessidade das entidades filantrópicas do município onde se busca dar incentivo fiscal para que empresas forneçam gêneros alimentícios para preparo de refeições proporcionadas por essas entidades aos seus assistidos. O projeto é bem simples e a idéia é envolver a iniciativa privada nas necessidades sociais da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - Evidentemente que...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28	emitido em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 68105	fls. 33
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:B06 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

...entidades sociais de nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Evidentemente que com relação a esse tipo de incentivo jamais poderíamos nos opor. Até como cidadãos. Mas a nossa análise aqui tem de ser tributária. Essa é a nossa função aqui. Do ponto de vista tributário sempre gostaríamos de deixar claro que todo e qualquer projeto que vise a redução de tributo é necessário que sempre seja apresentada a compensação para que possamos dizer: tudo bem, aqui abriremos mão. Tem de haver uma compensação para que tenhamos nosso orçamento equilibrado. É a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14, Inciso II. Sempre batemos nessa tecla que é importante. É uma renúncia de receita. É claro que nessa iniciativa não nos opomos. Até como cidadão nós louvamos.

O que também poderíamos comentar, acho que é uma coisa de absoluta importância, fugindo do aspecto tributário que é o que realmente nos compete dizer, mas a questão de doação de alimentos deveria haver alguma previsão com relação à qualidade dos alimentos. Às vezes se acaba fornecendo alimento de péssima qualidade visando só a redução do tributo. Acaba trazendo problema para as crianças ou para as pessoas carentes que irão se beneficiar desses alimentos. Só fica esse comentário, extra-tributário. Temos de tomar cuidado co misso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A assessoria.

O SR. JOSÉ LUIZ - Só gostaria de acrescentar que normalmente o que temos feito, até porque algo que ocorre normalmente após a aprovação de uma lei nesta Casa é que na hora da regulamentação sempre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30	do
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.	
Processo 682/05	fls. 34
Washington C. Vianna	
Reg 100.812	

rod.:B06 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

tem uma troca de informações com o Vereador-propositor da lei. Essas questões de como seria o fornecimento, a questão do tipo de produto, isso tem sido deixado para a regulamentação da lei a cabo do Executivo e uma maneira de ver, conversando com as empresas, a melhor maneira de fazer isso. Por isso que não está contemplado na proposta neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se entre os presentes tem alguém com interesse em se manifestar sobre o PL. Não havendo ninguém declaro encerrada a audiência pública do PL 53/03 do Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta para esta audiência pública agradeço a presença do Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Sr. Mário Apolaro Jr. e do Sr. José Luiz que participaram desta audiência pública, assim como do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos os presentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 322
emitida em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 681/05
Ass. 36
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:P01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberta a 2ª audiência pública aos Projetos de Lei 053/2003, 072/2003, 226/2003, 262/2005, 681/2005 e 682/2005. Presente o Sr. Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Estão presentes autoridades representando o Executivo.

PL 053/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., dispõe sobre incentivo fiscal e doação de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Ninguém para discutir.

PL 072/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange, altera parcialmente a redação do caput do art. 25, da Lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS. Ninguém para discutir.

PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran, permite ao Executivo efetuar alteração na redação do art. 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Todos de acordo, ninguém para discutir.

PL 262/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, cria incentivos fiscais visando a inserção de deficientes no mercado de trabalho e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcos Antonio Teixeira, assessor do Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente. Estou a disposição, na verdade, para responder questões que o Executivo ou o Legislativo tenham com relação ao projeto. Estou aberto para perguntas e para retirar dúvidas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37	autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 682/05	fls. 37
Washington O. Viana	
Reg. 100.612	

rod.:P01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há dúvidas dos presentes. Agradeço a assessoria.

Passemos ao próximo projeto. Estão presentes também os Srs. José Pata, assessor jurídico de SF; e Mário Aporallo(?) Júnior, Diretor do Departamento de Tributação e Incentivo de São Paulo.

PL 671/2005, de autoria do Vereador Donato, autoriza cobrança de ISS através do Simples para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Ninguém para discutir.

PL 672/2005, de autoria do Vereador Donato, institui a possibilidade do parcelamento do Imposto de Serviço - ISS aos prestadores de serviços. Ninguém para discutir.

Antes de encerrar a nossa audiência pública, convido os nobres Vereadores para participarem no dia 27/09, às 11h, neste auditório, da 3ª audiência pública que esta Comissão realizará com a finalidade de cumprir o dispositivo do art. 9º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina até o final dos dois meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

NATALINI

deferido na reunião ordinária de: 01/11/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

NATALINI

deferido na reunião ordinária de: 07/03/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

08/03/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police

deferido na reunião ordinária de: 14/03/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue m juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 74, 35, 36

Em 23/04/08

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 34 # autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 682/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

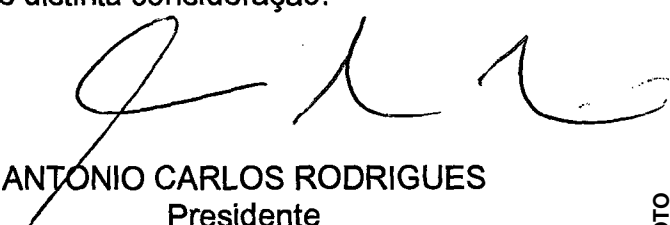
São Paulo, 20 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0130/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 682/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS para os prestadores de serviço", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 682/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	3587	do	30/09/2015 00:00:00.
Processo	682/05		fls. 40
Carlos Roberto Silva			
Reg. 7130			

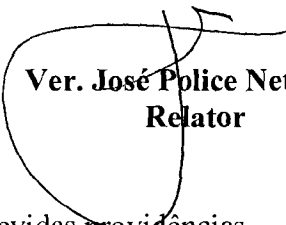
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 682/2005:

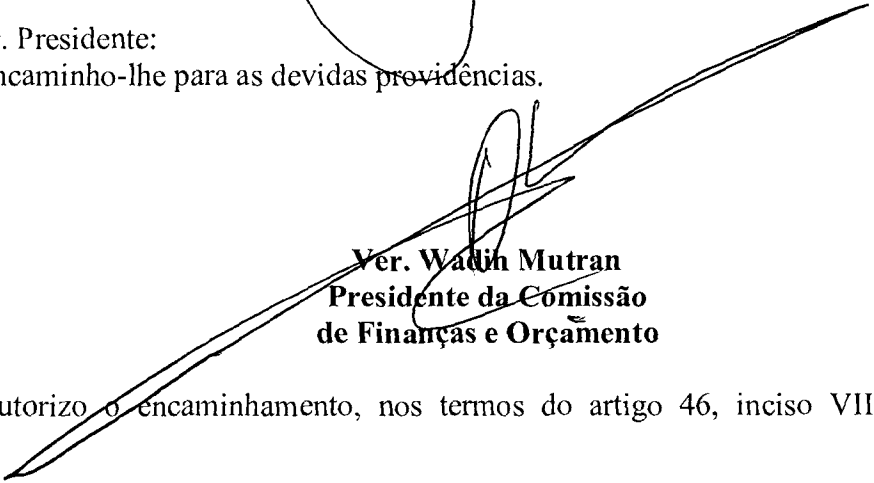
1º) A fls. 22, consta declaração de representante do Executivo em audiência pública que o projeto “tenderia a dificultar o nosso gerenciamento”. Quais os atos de gerenciamento que seriam tornados mais complexos com a entrada em vigor da propositura e quais as repercussões financeiras dessa maior dificuldade?

2º) Haveria renúncia de receita com a entrada em vigor do projeto? Em caso afirmativo, qual o montante anual?

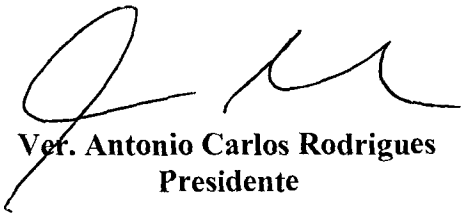
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


**Ver. José Police Neto, em
Relator**

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


**Ver. Wadhin Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

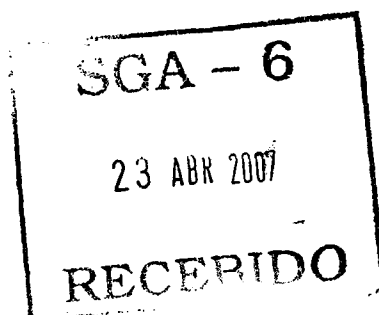
1525152

atulado em 23/09/2016 00:08:00.
Ponta n° 364758
Processo 682/05
Carlos Roberto Silva
Rep. 11/11/17

São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0130/2007, de 20/04/07, solicitando informações acerca do PL 682/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS para os prestadores de serviço", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópias do PL 682/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue _____, nesta data
Documento _____, juntado
Rubricado _____ e papel de informação
sob folha _____ nº 324
Em 21/01/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

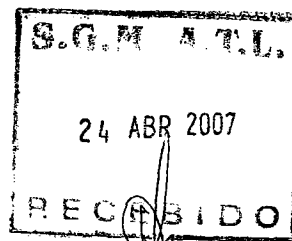
Folha nº 37 # do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 682/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 43

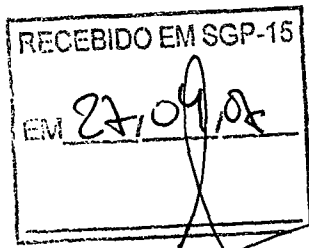
São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0130/2007, de 20/04/07, solicitando informações acerca do PL 682/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que "Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS para os prestadores de serviço", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópias do PL 682/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 382-44
Em 21/05/07 MDL

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 2007.

folha nº - 38
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 682/05
Márcia Tereza Affonso da Silva S. 45
Reg. 10.654

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 239/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0130/2007

Processo nº 2007-0.137.211-3

15 - DOCREC

15- 1179/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 682/05, de autoria do Vereador Antonio Donato, que institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS para os prestadores de serviço.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

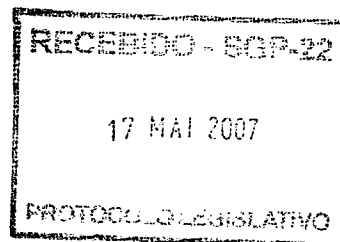
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/bam
Resp 682-05

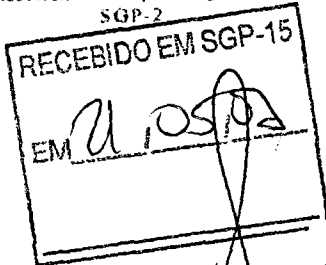


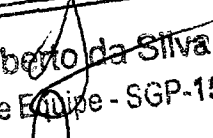
Matéria PL 682/2005. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

À SGP-15

Em. 17/05/07


ÂNGELA JARDIM ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/05/07


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

olha nº 397 autuação em 30/09/2005 00:00:00.

Processo nº 682/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 47

Folha de Informação nº 15

do processo nº 2007-0.137.211-3 em 07/05/07

(a) CLAUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG
RF: 637.197.300

Processo nº: 2007-0.137.211-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº. 682/05 – Parcelamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

CÓPIA

DILEG – Senhor Diretor

A Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento deste Departamento acerca das informações solicitadas às fls. 5, relativamente ao Projeto de Lei nº 682/05 de autoria do Vereador Antonio Donato, que pretende permitir o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 (dez) de cada mês.

Passaremos às informações solicitadas às fls. 5.

1º) A fls. 22, consta declaração de representante do Executivo em audiência pública que o projeto “tenderia a dificultar o nosso gerenciamento”. Quais os atos de gerenciamento que seriam tornados mais complexos com a entrada em vigor da propositura e quais as repercussões financeiras dessa maior dificuldade?

A Administração Tributária terá que gerenciar o documento fiscal emitido em determinado mês por mais 100 (cem) dias, além do que, a partir do terceiro mês do início do parcelamento, haverá uma sobreposição das parcelas, não oferecendo nenhuma vantagem ao prestador de serviços, exemplificando:

Nota fiscal emitida em	Vencimento da 1ª parcela do ISS	Vencimento da 2ª parcela do ISS	Vencimento da 3ª parcela do ISS
01/01/2007	10/02/2007	10/03/2007	10/04/2007
01/02/2007	10/03/2007	10/04/2007	10/05/2007
01/03/2007	10/04/2007	10/05/2007	10/06/2007

2º) Haveria renúncia de receita com a entrada em vigor do projeto? Em caso afirmativo, qual o montante atual?

Não haveria renúncia de receita tributária, mas haveria renúncia de receita financeira.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Primeiramente, devemos salientar que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, certas leis são de iniciativa privativa do Presidente da República, vale dizer, em tais casos somente ao Chefe do Poder Executivo compete dar início ao processo legislativo. Portanto, em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, “ex vi” do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da nossa Carta Magna, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República; tal regra, “mutatis mutandis”, aplica-se também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

olha nº 70 - do
Processo nº 682/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Is. 48

Folha de Informação nº 16

do processo nº 2007-0.137.211-3 em 07/05/07

CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
(a)A.G.P.P. - DILEG.....
RF: 637.197.300

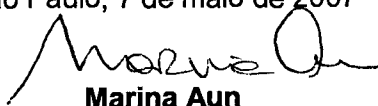
Além disso, a proposta contraria o disposto no § 2º, IV, do art. 37 e inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receitas e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

Assim, entendemos que a proposta ora em análise contraria as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal e no § 2º, inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária.

Salientamos ainda que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 14 e incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 7 de maio de 2007


Marina Aun
Auditora Fiscal
DILEG

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº - 41 - do fls. 49
Processo nº 682/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Pag. 10.651 mms

Folha de Informação nº 77

do processo nº 2007-0.137.211-3 em 07/05/07

(a) ..CLÁUDIO TAKESHI YASSUDA
A.G.P.P. - DILEG...
RF: 637.197.300

Processo nº: 2007-0.137.211-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº. 682/05 – Parcelamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

CÓPIA

DEJUG GABIN – Senhor Diretor

Em atenção ao solicitado pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, retornamos o presente com a manifestação retro.

São Paulo, 7 de maio de 2007

Ricardo Davansso

Assistente Técnico da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
DILEG

MA/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do processo nº 2007-0.137.211-3 em 07/05/07

(a)

Processo nº: 2007-0.137.211-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº. 682/05 – Parcelamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

SUREM - Senhor Subsecretário

CÓPIA

À vista do solicitado às fls. 13-verso, retornamos o presente com a manifestação da Divisão de Legislação, Normas e Consultas - DILEG, com a qual concordamos.

São Paulo, 7 de maio de 2007

Mário Apolaro Junior

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento
DEJUG GABIN

MA/



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

autuado em 30/05/2015 09:00:00.
folha nº -43- do
Processo nº 682/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mm*
S. 51

Folha de Informação nº 19, do Processo nº 2007-0.137.211-3, em 08/05/07.....

Elaine F. da Silva
Assist. Técnico II
RF 646.046.3.00

SF/ASJUR
Sr. Assessor Chefe,

CÓPIA

Retornamos o presente, endossando as considerações de
fl. retro, em atendimento ao solicitado à fl. 13.

Para prosseguimento.

SUREM, em 08 de maio de 2007.

[Assinatura]
ARNALDO AUGUSTO PEREIRA
Subsecretário da Receita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

folha nº - 44 - do
atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 682/05 fls. 52

Maria Tereza Affonso da Silva

Folha de informação nº 20

do (a)P.A 2007-0.137.211-3..... em 15/05/07 (a) Dâmaris

DÂMARIS INFANTE FINATO

RF. 698.956.0.03

Assistente Técnico

Secretaria Municipal de Finanças

Autos nº.: 2007-0.137.211-3

Assunto: Projeto de Lei nº 01-0682/2005. Parcelamento do ISS.

SGM/ATL

SRª ASSESSORA CHEFE

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 12, seguem manifestações da Subsecretaria da Receita Municipal (fls. 15/19), as quais acolhemos, apenas ressaltando que, em razão do Projeto de Lei não prever renúncia de receita tributária, não há que ser observado o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos que, o parcelamento do ISS configura postergação da receita. Os números correspondentes às reduções das receitas financeiras não são desprezíveis, tendo em vista a elevada taxa de juros praticada. O parcelamento em três vezes significa postergar 1/3 da receita em um mês e outro terço em dois meses.

Admitindo que o "custo de oportunidade" é igual à taxa SELIC atual (12,50% ao ano), a redução das receitas financeiras seria equivalente a 1,94% do total da receita arrecadada. Isto é, tomando por base o valor arrecadado no ano de 2006 (excluindo o SIMPLES, que possui regra própria) igual a R\$4,05 bilhões, a perda seria de R\$ 78,5 milhões.

Por tais razões, reiteramos a manifestação desta Secretaria quanto a recomendação de VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 01-0682/2005.

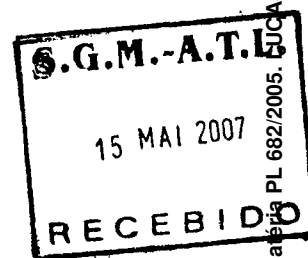
SF/GABSF, em de maio de 2007.

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário-Adjunto

SF/ASJUR/sbps



MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Noblin?

deferido na reunião ordinária de 24/10/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 21-10-07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Noblin?

deferido na reunião ordinária de 07/11/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 26/11/07

Redistribuído ao nobre Vereador PAULO FIDRILLO

Para Relatar,
Sala da Comissão

Em 25 de 02 de 2008

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Adolfo Sunitas

deferido na reunião ordinária de 09/04/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 22/04/08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de 14/05/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/10/2009.

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....

45 22/01/09

70952
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 01-682 de 2005 22/01/2009

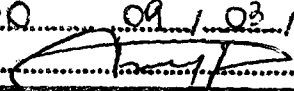
José Roberto Ferreira
RF 100702

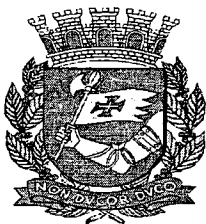
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 45 fls.
Arquivado em 22/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

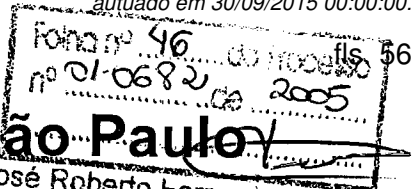
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 46-49 e folha de informação
sob nº 50 09 / 03 / 09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

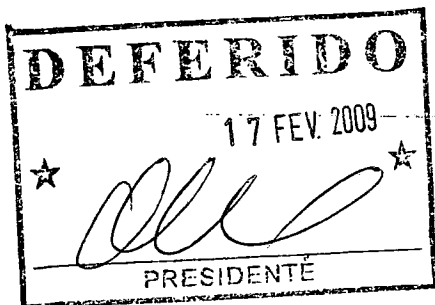


Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



13 - RDS
13- 00129/2009

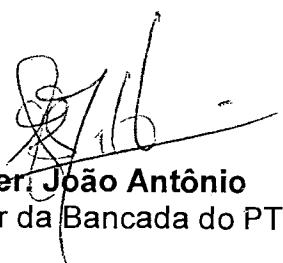
REQUERIMENTO "D" Nº

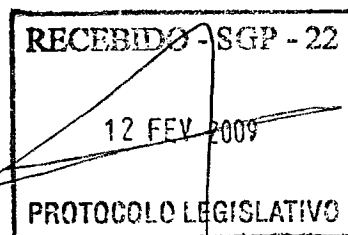
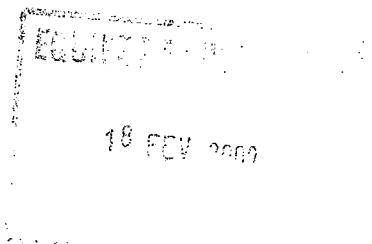
/2009

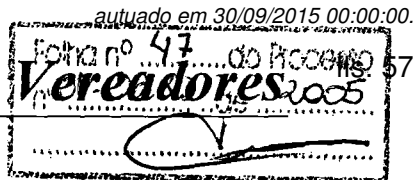
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



**Bancada de****Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT****José Roberto Ferreira**
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Assistente Parlamentar RF 100.702
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



Papel para informação, rubricado como folha nº 50

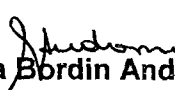
do processo nº 01.0682/5 de 2005 09, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

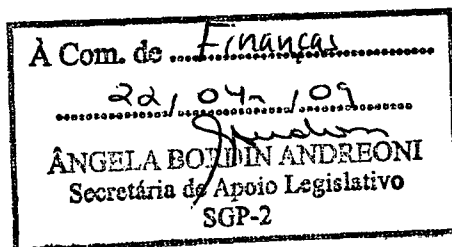
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de maio de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22.09.09 14h38

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - 2GP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>ARSENINO JATO</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em	07/10/2009
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I. 28/09-09	

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 57.

Em 07/10/09

ms.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo

PF 10.651



16 - PAR
16- 01083/2009

A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, visa possibilitar aos prestadores de serviço que, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estejam obrigados ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a fazê-lo em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06.10.09

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 2009
pagina 102 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 16/10/09
MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às Marcia Sazotti horas.
Auxiliar de Administrativo
RF 01539

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 52. 02/01/2013
91
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

52

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 682 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

20949

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	52
Arquivado em	21/1/13

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234